

**DECRETO Nº 764 , DE 27 DE ABRIL E 2018**

**"REGULAMENTA O ART. 112 E SEQUINTE DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 04 DE  
SETEMBRO DE 2006/2011, RELATIVO À  
REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS  
POR SERVIDORES MUNICIPAIS, NO ÂMBITO  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL."**

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes-MG, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as normas impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que as realizações de horas extraordinárias devem ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, permite o pagamento de horas suplementares em pecúnia;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio do Orçamento conforme determina a Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas,

DECRETA:

**Art. 1º** - A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir a demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício pelo prefeito.

**Art. 2º** -A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da Pasta, precedida de requerimento para a Secretaria de Administração e apreciado pela Tesouraria.

**§ 1º** A comunicação de que trata o "caput" deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo Secretário da Pasta e visado pela Tesouraria.

**§ 2º** A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser formalizada expressamente junto a Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 de cada mês, exceto nos casos emergenciais, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.

**§ 3º** O serviço extraordinário, será remunerado por hora de trabalho que exceda a jornada normal de trabalho do respectivo cargo, com

acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal.

**§ 4º** Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a 2 (duas) horas diárias, inclusive quando adotado regime de trabalho que admite compensação de horas, com escala de revezamento.

**Art. 3º** - É vedado o pagamento de gratificação de jornada extra por mais de 2 (duas) horas por jornada diária respeitado o limite máximo 60 (sessenta) horas mensais

**Art. 4º** -O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário

**Art. 5º** - O consentimento na realização do serviço extraordinário sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração acarretará ao chefe que consentiu abertura de processo administrativo e aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único** - Detectada, mediante processo administrativo, a desnecessidade na realização do serviço extraordinário, o chefe que consentiu na sua realização sem a prévia autorização do Chefe de Departamento Municipal de Administração, deverá devolver aos cofres públicos o valor pago ao servidor sem prejuízo da penalidade prevista no caput deste artigo.

**Art. 6º** -As Secretarias que realizam serviços essenciais e que não possam sofrer interrupção deverão prever antecipadamente o número necessário de horas para fins de composição do Banco de horas dos seus

servidores, e, somente após esta análise que deverá ser autorizado o pagamento das horas excepcionais

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 27 de abril de 2018.

Jerônimo Santana Neto.  
Prefeito Municipal